

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de julho de 2015 15:59  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: VISTA - PROCESSO Nº 121/2015 - STJD  
**Anexos:** 20150703143654292.pdf; image001.png

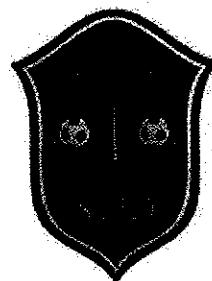
---

**De:** Rj Presidencia [mailto:[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de julho de 2015 15:56  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: VISTA - PROCESSO Nº 121/2015 - STJD

---

**De:** Adriana Costa Solis  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de julho de 2015 15:52  
**Para:** B&B - Marcelo Mendes ([marcelo@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:marcelo@bittencourtbarbosa.com.br)); Fluminense; Fluminense.00009RJ; Rj Presidencia; [mario@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:mario@bittencourtbarbosa.com.br)  
**Assunto:** VISTA - PROCESSO Nº 121/2015 - STJD

Favor enviar ao seu filiado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº  
509/2015 - STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Fluminense F.C.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Caio Cesar Rocha, referente ao Processo nº 121/2015 - STJD ( 054/15- 2<sup>a</sup>

C.D.) Recurso Voluntário tendo como Recorrente a Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Magno Alves de Araújo – atleta e Fernando Augusto de Simone – Diretor Executivo de Futebol, ambos do Fluminense F.C., informo que através de despacho, abre vista aos recorridos, para querendo, contra-arrazoar , no prazo de 3 (três), quanto ao recurso interposto pela Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar, conforme disposto no art. 138-C do CBJD.

Informo, outrossim, que segue cópia do recurso em seu inteiro teor.



Adriana Solis  
Secretária do STJD

## Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

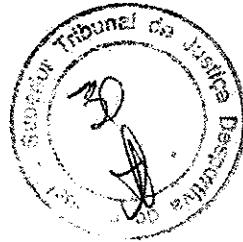
-----Mensagem original-----

De: [usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br) [mailto:[usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br)]  
Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2015 15:37  
Para: Adriana Costa Solis  
Assunto: Message from "RNP002673514F4E"

This E-mail was sent from "RNP002673514F4E" (Aficio SP 5210SF).

Scan Date: 07.03.2015 14:36:54 (-0400)  
Queries to: [usr.imp@cbf.com.br](mailto:usr.imp@cbf.com.br)

Expediente  
3/1/2015  
of 509/2015



EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

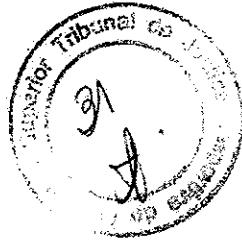
Processo n. 055/2015

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL	
PROTÓCOLO	
Recepção	Data
<u>03 / 07 / 2015</u>	
<u>J. S. S. S.</u>	
Secretário	

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Sa. Interpor RECURSO VOLUNTÁRIO contra a r. Decisão E. 2<sup>a</sup> CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 30/06/2015, requerendo seu recebimento, processamento e provimento nos seguintes termos e contra os seguintes Recorridos:

Recorridos:

1º Magno Alves de Araujo – Atleta – Fluminense/RJ  
2º Fernando Augusto de Simone – Diretor Executivo de Futebol –  
Fluminense/RJ



### Primeiro Recorrido (Magno Alves de Araujo)

O Atleta ora Primeiro Recorrido foi denunciado no tipo do art. 254, § 1º, I e II do CBJD, face a seguinte atitude assim narrada pelo Árbitro, que o expulsou em razão da aplicação de cartão vermelho direto: (SIC)

Expulsei aos 14 minutos do segundo tempo, o jogador numero 20 sr. magno alvez de araujo da equipe do fluminense f.c. por chutar, o seu adversário numero 18 sr. gabriel girotto franco atingindo no tornozelo, após a disputa de bola. o jogador atingido não precisou de atendimento medico.

Em sessão de julgamento a parte ora recorrida produziu prova de vídeo em que se pode perceber a gravidade do lance, onde o atleta recorrido “calça” o pé de apoio do adversário de forma violenta e temerária.

Em sustentação por seu Advogado, o recorrido explorou a tese de que jamais havia sido punido pela Justiça Desportiva, ou mesmo expulso de campo, e que a infração teria se dado em razão de sua pouca experiência como marcador, o que sensibilizou os n. Auditores que entenderam, por unanimidade, por aplicar a pena em concreto de Advertência.

O tipo em que o Atleta ora Recorrido foi denunciado é claro no sentido de que pouco importa a intenção de lesionar o adversário, ou seja, a ação tipificada no art. 254, CBJD, independe de dolo, sendo a ação culposa punida da mesma forma.



A aplicação de pena de mera advertência não condiz com a violência do lance conforme se depreende da prova carreada aos autos, devendo a decisão ser reformada para majorar a pena do Atleta ora Recorrido.

**Segundo Recorrido (Fernando Augusto de Simone)**

O Dirigente ora Terceiro Recorrido foi denunciado no tipo do art. 243-F, do CBJD, face a seguinte atitude assim narrada pelo Árbitro: (SIC)

Após o termo da partida, quando me direcionava ao vestiário passando pela zona mista, o sr fernando augusto de simone rg- 85.450.880 irj função diretor executivo de futebol da equipe do fluminense f.c. que foi identificado pela polícia militar proferiu a mim as seguintes palavras: "ta satisfeito por tu ter arrumado o resultado", após pedir para a polícia militar identifica-lo o mesmo continuou: "quer saber meu nome, pergunta a tua mãe".

Assim dispõe o dispositivo em que foi denunciado o ora recorrido:

Art. 243-F Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

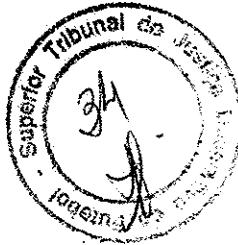
Em depoimento pessoal durante a sessão de julgamento a parte ora recorrida negou os fatos, tendo a d. CD desclassificado para o tipo do art. 258, aplicando a pena de Advertência.

Assim dispõe o dispositivo para o qual foi desclassificada a denuncia:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).



§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

- I— desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).
- II— desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Ocorre que o tipo do art. 243-F do CBJD está perfeitamente adequado à conduta do Dirigente ora Recorrido, devendo-se ainda aplicar a pena superior ao mínimo em razão das circunstâncias em que se deram os fatos pois o árbitro dirigia-se ao seu vestiário passando pela zona mista, momento de grande vulnerabilidade.

#### Pedido

Assim, por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, requer seja conhecido e dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a r. Decisão 2ª CD, julgando TOTALMENTE PROCEDENTE a denuncia de fls. para condenar os denunciados, ora recorridos, por infração ao artigo 254, § 1º, (Primeiro Recorrido), devendo ser suspenso em jogos, e art. 243-F (Segundo Recorrido), todos do CBJD.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2015.



Luciano Hostins  
Procurador de Justiça Desportiva

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 6  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [sjdf@uol.com.br](mailto:sjdf@uol.com.br)

Of SEC 509/2015

STJD

3/8/2015